



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 116 Horário 16:19

Data: 18/08/2023

Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei Nº 053

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

21/08/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM  
25/08/2023

**PROJETO DE LEI Nº 053, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente

*Dispõe sobre a contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Psicólogo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por prazo determinado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Psicólogos para atuação junto ao Centro de Saúde de Aratiba, para trabalhar nos turnos da manhã, tarde e noite, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada profissional, e com a remuneração fixada para o cargo em R\$ 5.380,50 (cinco mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) mensais.

**Parágrafo único** - O prazo de contratação, de que trata esta Lei, dar-se-á a contar da assinatura do contrato, com vigência para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, permanecendo as razões que ensejaram a contratação.

**ART. 2.º** A contratação que se refere a presente Lei está amparada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 4.758, de 16 de maio de 2023, e será precedida de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

**ART. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante na Lei de Meios.

**ART. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de agosto de 2023.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA

### Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que trata da contratação temporária de um **Psicólogo**, em virtude da grande demanda que a Secretaria da Saúde tem em atendimentos de psicologia e possuímos somente uma profissional efetiva no quadro de servidores. A contratação visa a ampliação dos serviços prestados à população com atendimento todos os dias da semana, nos três turnos.

As 40 (quarenta) horas semanais serão para o desenvolvimento das seguintes atividades: atendimentos individuais; avaliações neuropsicológicas comportamentais, neurodesenvolvimento, todas com emissão de laudos técnicos; visitas domiciliares; atividades coletivas de prevenção e promoção da saúde; atividades com servidores do município visando o trabalho as saúde mental dos mesmos; planejamento, organização e execução de campanhas de conscientização em saúde mental, bem como atividades relacionadas ao calendário colorido da saúde (ex.: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, bem como os demais meses do ano); atividades relacionadas aos dias de conscientização como Dia da Mulher, Dia do homem, entre outros; palestras disponibilizadas aos munícipes em locais solicitados; atividades em grupos de apoio como gestantes, hipertensos, diabéticos, idosos, escolas, crianças, entre outros; apoio as equipes de ESF nos processos referentes ao cuidado a pacientes em sofrimento psíquico e com transtornos mentais; preenchimento de Guia de Referência para Internação em Saúde Mental bem como de acolhimento em unidade terapêutica; realização de avaliações e emissão de laudos para escuta especializada; e demais atividades que forem necessárias e inerentes ao cargo visando sempre o melhor atendimento e apoio psicológico aos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 18 de agosto de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
**Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para autorização de contratação temporária de PSICÓLOGO 20 horas semanais, a fim de suprir a demanda de atendimentos na Saúde – Projeto de Lei nº 053/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

<b>Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada</b>	Autorização para contratação temporária de PSICÓLOGO.		
<b>Despesa Aumentada</b>	<b>1º ano 2023</b>	<b>2º ano 2024</b>	<b>3º ano 2025</b>
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 60.763,78	R\$ 191.405,91	R\$ 133.984,13
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária. Lei nº 4.716/2023		

Obs : A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros a contratação temporária de dois PSICÓLOGOS 20 horas semanais, com salário mensal de R\$5.380,50, considerando um período de 24 meses de contratação com início em setembro.

**II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA**

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.716, de 06 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.705 de 08 novembro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

**Art. 17, § 2º da LC 101/2000**

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

**IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida 3º bimestre de 2023 (Segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 71.739.946,39	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo	R\$ 27.791.006,98	38,74%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo	R\$ 1.477.522,78	2,06%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	<b>R\$ 29.268.529,76</b>	<b>40,80%</b>
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		40,80%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto, no exercício financeiro em curso (desconsiderando os gastos com vale alimentação)	R\$ 60.763,78	0,08%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 29.329.293,54	
Receita Corrente Líquida	R\$ 71.739.946,393	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.		<b>40,88%</b>

Aratiba – RS, 18 de agosto de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/2023 -  
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO,  
NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, PA-RA ATENDER  
AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Psicólogo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (02 profissionais psicólogos)”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/2023 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO, NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, PA-RA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 21 de agosto de 2023.

Vereador Marco Antônio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte